



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1723/00, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**AUTOR: VEREADOR DIMAS ANTONIO STARNINI**

*"Que dispõe sobre exigências para a instalação de agências de viagem no Município".*

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam estabelecer-se no Município para a exploração do ramo comercial relacionado ao agenciamento de viagens, fretamento e atividades correlatas, serão denominadas agentes ou agências de viagens quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal, certificado expedido pela Embratur, comprovando sua capacitação técnica para o desempenho da função.

Parágrafo único - A exigência estabelecida neste artigo, deverá ser atendida, inclusive, quando da renovação do respectivo alvará.

Art. 3º - As pessoas referidas no art. 1º, e as já estabelecidas, que não possuam alvará, serão notificadas para regularizar a situação no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de multa equivalente a mil (1.000) UFIRS, que será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,**

**AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2.000.**

  
**José Mário Moraes**  
PREFEITO MUNICIPAL